



## A TECITURA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM TERRITÓRIO PERIFÉRICO PELA PERSPECTIVA DAS(OS) TRABALHADORAS(ES)

Gracielle Feitosa de Loiola<sup>1</sup>  
Helyene Rose Cruz Silva<sup>2</sup>  
Priscila Monteiro<sup>3</sup>  
Abigail Aparecida de Paiva Franco<sup>4</sup>

### Resumo

O presente artigo apresenta reflexões teórico-críticas sobre o Sistema de Garantia de Direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes. Parte dos achados da etapa três da pesquisa sobre “Infâncias, Juventudes, Famílias e Sistema de Garantia de Direitos após 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: um estudo a partir da cidade de São Paulo/SP”, realizada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes – ênfase no Sistema de Garantia de Direitos, com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Na terceira etapa da pesquisa, procedeu-se a pesquisa de campo com integrantes do SGDCA e colocou-se a escutar os(as) trabalhadores(as) das políticas de educação, saúde, assistência social, sistema de justiça e conselho tutelar. Para essa escuta, elegeu-se o território do distrito do Grajaú, por seus altos índices de exclusão e sua grande extensão territorial. Um questionamento central guia a condução dessa etapa da pesquisa: “Como está se dando o acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes?”. As narrativas de trabalhadores(as) conduzem para a aproximação do intrincado emaranhado de fios, laços e nós que compõem a tecitura da garantia de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias e as condições para a sustentação desse trabalho que se pretende organizado em rede.

**Palavras-chave:** Sistema de Garantia de Direitos; crianças e adolescentes; direitos fundamentais; rede; proteção Integral.

### THE FABRICTURE OF THE RIGHTS GUARANTEE SYSTEM IN PERIPHERAL TERRITORY FROM THE PERSPECTIVE OF WORKERS

#### Abstract

This This article presents theoretical-critical reflections on the Rights Guarantee System and the full protection of children and adolescents. Part of the findings from stage three of the research on “Childhood, Youth, Families and the Rights Guarantee System after 30 years of the Child and Adolescent Statute: a study from the city of São Paulo/SP”, carried out by the Studies Center and Research on Children and Adolescents - emphasis on the Rights Guarantee System, with funding from the National Council for Scientific and Technological Development - CNPq. In the third stage of the research, field research was carried out with members of the SGDCA and listening to workers in education, health, social assistance, justice system and guardianship council policies. For this listening, the territory of the Grajaú district was chosen, due to its high rates of exclusion and its large territorial extension. A central question guides the conduct of this stage of research: How is access to the fundamental rights of children and adolescents being provided? The workers' narratives lead us closer to the intricate tangle of threads, ties and knots that make up the fabric of guaranteeing the rights of children, adolescents and their families and the conditions for sustaining this work that is intended to be organized as a network.

**Keywords:** Rights Guarantee System; children and adolescents; fundamental rights; network; full Protection.

Artigo recebido em: 26/03/2024 Aprovado em: 20/07/2024  
DOI: <https://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v28nEp.2024.16>

<sup>1</sup> Assistente Social, Trabalhadora no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Mestre e Doutora em Serviço Social pela PUC-SP; integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes (NCA-SGD) vinculado ao PPGSS/PUC/SP. E-mail: [gracyfeitosa@yahoo.com.br](mailto:gracyfeitosa@yahoo.com.br).

<sup>2</sup> Assistente Social no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Pesquisadora do NCA-SGD do PPGSS/PUC/SP; estudante de doutorado na mesma Universidade. E-mail: [helyene@gmail.com](mailto:helyene@gmail.com).

<sup>3</sup> Trabalhadora do SUAS na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS/SP. Pesquisadora do NCA-SGD do PPGSS/PUC/SP. Mestranda em Serviço Social na mesma Universidade. E-mail: [priimonteiro@hotmail.com](mailto:priimonteiro@hotmail.com).

<sup>4</sup> Assistente Social (TJSP 1991 a 2018). Pesquisadora convidada do NCA-SGD do PPGSS/PUC/SP. E-mail [abigailpaivafranco@gmail.com](mailto:abigailpaivafranco@gmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é parte de uma pesquisa mais ampla intitulada: *Infâncias, Juventudes, Famílias e Sistema de Garantia de Direitos após 30 anos do ECA: interinstitucionalidades, intersetorialidades, trabalho social/trabalho profissional e dinâmicas socioterritoriais*, realizada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes — ênfase no Sistema de Garantia de Direitos (NCA-SGD)<sup>1</sup>, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUC/SP (PPGSS-PUC/SP). Possui o objetivo de conhecer e sistematizar informações sobre o acesso à proteção integral por crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, nos territórios vividos, e sobre a efetividade do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), partindo da realidade de cinco distritos da cidade de São Paulo – SP, que estão entre aqueles com maiores índices de exclusão social.

Foi então que, neste caminho para a efetivação da proteção integral, planejou-se a instituição do SGDCA<sup>1</sup>, na qual, por meio de um trabalho permanente e articulado em rede, se pretende a promoção, a defesa e o controle de direitos das crianças e das(os) adolescentes.

O Sistema de Garantia de Direitos, portanto, ao se configurar como um sistema estratégico, pressupõe que a sua articulação ocorra de forma específica em cada município, de acordo com as particularidades locais. Esse Sistema se torna mais compreensível a partir da instalação e funcionamento de uma rede de atendimento, que deve se concretizar cotidianamente ao desenvolver um trabalho articulado e integrado entre os[as] diversos[as] agentes promotores[as] de garantia de direitos de crianças e adolescentes (FÁVERO, 2022, p 19).

As reflexões aqui colocadas compõem a etapa três da pesquisa<sup>2</sup>, realizada no distrito do Grajaú (em 2022), que consistiu em pesquisa de campo, com vistas à escuta de sujeitos que integram o SGDCA, que vivenciam a realidade diretamente “no chão” do cotidiano. A escolha por realizar a pesquisa de campo no distrito do Grajaú (localizado na zona sul da cidade de São Paulo) se deu pela facilidade de acesso das pesquisadoras e pelos contatos já estabelecidos com profissionais da rede de serviços do território. Além disso, no ano de 2022, os integrantes do NCA-SGD participaram da 1ª Audiência Pública organizada pelo Fórum DCA (Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente), momento privilegiado para escuta de crianças e adolescentes e suas demandas sobre os direitos e para o fortalecimento das articulações locais.

O distrito do Grajaú, localizado na zona sul de São Paulo, de acordo com o Censo (2010), está em quinto lugar do total de domicílios subnormais do estado de São Paulo, ocupando o terceiro lugar do total de domicílios sem acesso à rede de esgoto, o segundo lugar na escala da desigualdade entre as cinco regiões com maiores índices de exclusão no estado, e possuindo alto índice de mortalidade infantil (FÁVERO, 2022, p. 38).

## A TECITURA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM TERRITÓRIO PERIFÉRICO PELA PERSPECTIVA DAS(OS) TRABALHADORAS(ES)

Considerando a realidade social do distrito do Grajaú, nesta fase da pesquisa realizamos encontros virtuais ou presenciais com: as(os) Conselheiros Tutelares dos dois Conselhos locais; com as(os) profissionais que atuam no Sistema de Justiça (Assistentes Sociais e Psicólogas, servidoras da Vara da Infância e da Juventude que atendem o referido distrito, assim como representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área); profissionais da Saúde (Assistentes Sociais e Terapeuta Ocupacional); profissionais da Assistência Social (Assistentes Sociais) e da Educação (professoras(es) e gestoras(es) da rede estadual e municipal de ensino).

A exploração dos dados gerados pela pesquisa aqui tratados tem como fio condutor para as reflexões, questões de naturezas diversas, tais como: qual é a realidade social de crianças, adolescentes, jovens e de suas famílias apontada pelas vozes do distrito do Grajaú? Quais são as experiências e conhecimentos acumulados por atores estratégicos? Em que medida contribuem com suas atuações e ações para a consolidação do SGDCA? Qual é o entendimento sobre seus papéis, atribuições e competências? Como, quando, com quem, e de que maneira se organizam na efetivação do trabalho cotidiano? Essas e muitas outras questões, às quais não temos a pretensão de responder em razão dos limites deste artigo, tangenciaram a aproximação ao “chão” e ao cotidiano de profissionais que materializam ou não a articulação do trabalho em rede.

O texto é entretido pelas narrativas das(os) trabalhadoras(es) que, de maneira peculiar e surpreendente, conduzem para a aproximação do intrincado emaranhado de fios, laços e nós que compõem a tecitura das garantias de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias. Evidenciamos a importância das(os) sujeitos que participaram desta pesquisa, pois “é com base no conhecimento” que suas falas “revelam, que os ‘alinhavos e arremates’ expostos nesta sistematização pretendem contribuir nas discussões sobre os ‘nós insanáveis’ do trabalho em rede[...]” (FÁVERO *et al.* 2023, p. 83).

### 2 O “SISTEMA” NA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: o direito a ter direitos

**“Moro onde?** disse um adolescente, que logo em seguida emendou a resposta — **“no fim do mundo, no fim do mundo mesmo”;** **“quanto mais difícil o acesso mais barato o aluguel”** (Fórum DCA e 1ª Audiência Pública in: Fávero *et al.* 2023, p. 17). Essa é uma denúncia que demarca o lugar de fala a partir de seu território de pertencimento — o distrito do Grajaú —, localizado na zona sul da cidade de São Paulo<sup>3</sup>, popularmente referido como “um país chamado Grajaú”, adjetivo que o define não só pela extensão da sua área de 92,00 km<sup>2</sup> como também pelos “altos índices de exclusão” e pelo

maior número de habitantes (360.787/Censo 2010 e 363.503/projeção SEADE 2020)” (FÁVERO *et al.* 2023, p. 16).

Dentre os distritos pesquisados, apenas “Grajaú e Brasilândia estão na categoria 5<sup>4</sup>, a mais agravada em alta precarização do território, portanto as mais baixas condições de proteção social a partir do território” (São Paulo, 2016-2026, p. 48). É importante compreender que “[...] o território em si não é um conceito, ele só se torna um conceito utilizável para a análise social quando o consideramos a partir do seu uso, a partir do momento em que o pensamos juntamente com aqueles atores que dele se utilizam” (SANTOS, 2000, p. 22 *apud* AGUERRI; KOGA; DINIZ, 2017, p. 1.410).

Aponta-se que a população do Grajaú “além da dificuldade de acesso com qualidade a serviços públicos básicos, que devem assegurar direitos sociais fundamentais, como os de saúde, de educação e de assistência social [...] se depara com a instabilidade da moradia, sendo marcante a vivência de famílias em ocupações” (FÁVERO *et al.* 2023, p. 18). Nesse cenário, registra-se um aumento crescente de demandas cada vez mais complexas e agravadas envolvendo famílias, crianças, adolescentes, jovens e grupos vulnerabilizados.

Nas últimas quatro décadas, a luta pela consolidação do Estado Democrático de Direito tem pautado permanentemente as discussões — acadêmicas, de grupos organizados da sociedade civil, pelo poder público etc. —, movimento que resultou na evolução normativa voltada à concretude da proteção integral dos direitos humanos de crianças e de adolescentes — direitos fundamentais expressos na Constituição Federal (Brasil, CF/1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990a) e na Convenção sobre os Direitos da Criança (Brasil, 1990b). A família, a criança, o adolescente e o jovem ganham atenção especial nesse ordenamento jurídico que firma a “garantia da prioridade absoluta” — expressa basicamente em dois artigos da CF/1988: art. 226 e art. 227 e no parágrafo único do art. 4<sup>o</sup> do ECA<sup>5</sup>.

Dessa maneira, para alicerçar a efetivação do princípio da prioridade absoluta e da proteção integral, desenhou-se, a partir das reflexões e dos debates sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do(a) Adolescente – SGDCA, expressão “[...] evocada pela primeira vez por Wanderlino Nogueira<sup>6</sup> no III Encontro Nacional da Rede de Centros de Defesa, realizado em Recife em outubro de 1992” (Baptista, 2012, p. 189-190). Um “sistema” estruturado em um conjunto articulado de ações coordenadas em eixos estruturantes, denominadas defesa, promoção, controle<sup>7</sup>, foi instituído pela Resolução 113 — alterada pela Resolução 117 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA —, que “dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2006a).

Destaca-se que as condições para que a família, a sociedade e o Estado exerçam suas funções e prerrogativas — à luz dos preceitos da proteção integral estabelecidos nas normativas e

## A TECITURA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM TERRITÓRIO PERIFÉRICO PELA PERSPECTIVA DAS(OS) TRABALHADORAS(ES)

legislações — estão intrínseca e organicamente atreladas à integração e à articulação de diferentes políticas públicas. Assim, com base neste arcabouço legal e principiológico, pode parecer paradoxal problematizar o “direito de crianças e adolescentes a ter direitos”. De fato, não se constituiria em pauta de discussão se não houvesse uma distância abissal entre a positivação de direitos e a realidade vivenciada por esses sujeitos ditos “de direitos”.

Penetrando em camadas mais profundas dessa realidade, as que impactam direta e indiretamente a vida de crianças, adolescentes e suas famílias, indaga-se: O Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CMDCA da cidade de São Paulo, no desempenho de suas atribuições e competências, baseia-se em quais referenciais, diagnósticos, indicadores sobre a realidade que orientam a política municipal voltada para esses segmentos? Quais são as diretrizes e os eixos estratégicos que instrumentalizam e embasam o planejamento e o monitoramento de políticas, projetos, programas e ações voltadas à proteção integral? Quais são os programas de metas e estratégias para a atuação intersetorial e interinstitucional no atendimento de crianças e adolescentes? Respostas que poderiam estar contidas, em tese, no “Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes da Cidade de São Paulo – PDDHCA/SP”, o qual não foi por nós localizado em sites da prefeitura da cidade de São Paulo<sup>8</sup> como também não consta entre os “Planos Municipais vigentes ou em fase de elaboração/publicação que subsidiaram a elaboração do Programa de Metas 2021-2024 da Cidade de São Paulo” (SÃO PAULO, 2021, Anexo I, p. 215).

Pode-se, assim, supor que a política de proteção de crianças e de adolescentes na cidade de São Paulo estaria “à deriva”? Pensar, pois, o CMDCA apenas como um centro de deliberações e consensos é descurar de sua finalidade precípua e relegá-lo a planos secundarizados.

Há, nas narrativas das(os) profissionais, a formulação de queixas mútuas relacionadas ao trabalho articulado, intersetorial e interinstitucional. Dentre elas, destacam-se as dificuldades de diálogos, perpassadas pela incompreensão e desconhecimento das atribuições e competências específicas de cada um das(os) profissionais.

Aponta-se uma contínua e estreita articulação entre o Conselho Tutelar e o Ministério Público e, a seguir, exemplifica-se tanto o reconhecimento da importância e potência do trabalho em rede no fortalecimento das intervenções quanto os desmontes de trabalhos, quando não há uma priorização e um entendimento dessa perspectiva de atuação.

[...] há 20 anos não se falava em trabalhar com a rede, não existia nenhuma articulação, exceto um caso pontualíssimo entre o judiciário e a rede de atendimento. Os diálogos basicamente eram entre os serviços de acolhimento[...]. Hoje em dia houve uma revolução, acho que houve um giro muito significativo, hoje em dia o setor técnico não tem como fazer um relatório sem falar com a rede... (Sistema de Justiça, FÁVERO *et al.* 2023, p. 77).

[...] os trabalhadores têm tido dificuldade de operacionalizar essa rede, mas eu também entendo que não são só os trabalhadores, mas principalmente as secretarias, o município, o estado. Então essa rede é, de alguma maneira, também o espelho, os desdobramentos do quão articulados estão essas secretarias, esses estados e esses municípios. No nosso caso, eu posso dizer que temos sofrido dentro da política de assistência social uma desarticulação muito significativa, nós trabalhamos todo dia com uma notícia nova [...] (Assistência Social, FÁVERO *et al.* 2023, p. 80).

Outro aspecto que se destaca é o reconhecimento e a potencialização do uso das ferramentas da tecnologia da informação, das redes sociais, reuniões na modalidade virtual/online, como recursos que propiciaram a aproximação de distâncias entre os serviços e até de relacionamentos interprofissionais. Indicam que o contexto desafiador imposto pela crise sanitária (covid-19), para a realização do trabalho em rede, que p. 7 também oportunizou o seu fortalecimento — no caso com o Judiciário —, “antes tão fechadinho, tão travadinho” (SAÚDE, FÁVERO *et al.* 2023, p. 77). Evidencia-se, no entanto, as estratégias utilizadas para intervir em situações extremamente complexas e desafiadoras, que exigem a consciência dos propósitos e das intencionalidades de um persistente trabalho “de formiguinhas”, tal qual os relatados pelo Conselho Tutelar e Saúde.

O que esse contexto e as narrativas nos diz?

[...] Essencialmente, **demonstra que o Conselho Tutelar [e os demais serviços que integram o SGDCA] pode ser a diferença entre a vida e a morte, entre o respeito aos direitos mais elementares e a barbárie**. Mais grave ainda: beneficiários de seu trabalho e vítimas das violações citadas são crianças e adolescentes, aos quais o Estado teria de dedicar investimentos e atenção com absoluta prioridade, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, que busca implementar a própria orientação constitucional. Não é o que tem acontecido e, de algum modo, o conjunto da sociedade é cúmplice desta extraordinária negligência, que começa com as iniquidades características de nossa história e se estende à invisibilidade dos Conselhos [e a rede de proteção], **até mesmo para estudiosos das estruturas institucionais do Estado brasileiro** (KREZNINGER; SOARES, 2023, n. p., grifo nosso).

As narrativas das(os) profissionais colocam à descoberto uma incipiente, fragmentada e fragilizada organização de serviços — que deveriam compor uma rede de proteção —, atrelada a um conjunto de elementos que amplificam e potencializam atuações equivocadas e eivadas de resquícios da perspectiva menorista que vigorou, em tese, até o ano de 1990. Fazer frente aos desafios ampliados no contexto de violações de direitos e vulnerabilizações a que são submetidas crianças, adolescentes e suas famílias é um ato de resistência. Resistência materializada em “criativas possibilidades de transposição dos múltiplos desafios que são cotidianos e sistematicamente agravados” (FÁVERO *et al.* 2023, p. 83).

## 2 O DIREITO À EDUCAÇÃO: a voz de educadores sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

A educação está entre as políticas sociais responsáveis pela promoção dos direitos das crianças e das(os) adolescentes, e mais especificamente a escola é uma das linhas importantes que tece a rede que compõe o SGDCA. Ao escutar as(os) sujeitos(as), trabalhadoras(es) da educação, que vivenciam a realidade diretamente do “chão” do território, ouvimos que os serviços que compõem a rede de proteção integral de crianças e adolescentes estão desarticulados, trabalhando “cada um no seu quadrado” ou “nem sabendo que existe o outro quadrado”.

Apesar do registro da desarticulação entre a escola e os demais serviços da rede de proteção, uma fala bem marcante, nessa etapa de escuta, foi que a escola “bem ou mal, está todo dia ali”, e com isso lá chegam diversas demandas dessa realidade complexa e multifacetada e que atravessam as vidas das(os) educandos e das suas famílias. Assim, a escola fica como uma referência no território, demonstrando que os serviços públicos são vistos como de grande importância para comunidade, apesar do sucateamento das políticas sociais que prejudicam, por exemplo, o fortalecimento do trabalho em rede.

A Base Nacional Curricular Comum – BNCC (Brasil, 2017) afirma que a educação deve seguir uma lógica integral, igual, diversa e equânime como caminho para o aprendizado, o desenvolvimento e a aquisição de competências e habilidades pelas(os) educandas(os). Entretanto, as falas das(os) profissionais da educação que cotidianamente operam essa política no território e inclusive as falas das crianças e das(os) adolescentes ouvidos durante a pesquisa apontam para um grande distanciamento entre o direito à educação e esses princípios, colocando em risco o aprendizado e o desenvolvimento, ou ao menos o seu alcance de forma saudável, feliz e protegida. Mas como buscar respostas a todas as demandas que chegam na escola sem um trabalho articulado com as outras políticas sociais?

Uma das questões muito levantadas foi a dificuldade em encontrar vaga para que a criança, adolescente ou jovem possa estudar próximo de sua residência ou ao menos que na impossibilidade tivessem o transporte garantido e com qualidade. Ainda que se garanta a vaga, muitas vezes a permanência está em risco. Além da precarização ou mesmo ausência do transporte, foi apontada a falta de acessibilidade no trajeto e na escola, que por vezes expulsa as crianças e adolescentes com deficiência do processo educativo.

E, na experiência diária de viver a oferta da educação em tese inclusiva, o que ouvimos das(os) profissionais foi que a nossa meninada está ficando à margem do direito fundamental à educação em um cenário agravado por: salas de aulas lotadas que impossibilitam a(ao) professor(a)

dar a atenção necessária de acordo com as necessidades educacionais específicas de cada estudante; falta de oferta de capacitação por parte dos gestores; e outras tantas formas de violências que foram denunciadas nas falas, como violências domésticas, violências sociais e institucionais.

Nessa condição, a escola tem sido acionada até mesmo para a denúncia da fome. Aliás, a fome foi apontada pelas(os) profissionais de todas as áreas ouvidos pela pesquisa e inclusive pelas crianças e as(os) adolescentes. Uma cruel realidade, mas bem condizente com o número de 9,4 milhões de pessoas desempregadas no país, conforme mostrou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2023) referente ao primeiro trimestre de 2023 e que atinge sobretudo as famílias de territórios periféricos. Sobre essas tantas formas de violências que apareceram nas falas das(os) sujeitas(os) da pesquisa, teve destaque a fragilidade ou a ausência de serviços na rede para a prevenção ou o cuidado.

O bárbaro cenário da realidade brasileira de retrocesso em relação aos direitos sociais, sobretudo o que vivemos nos últimos anos (que inclusive recolocou o país no mapa mundial da fome publicado pela Organização das Nações Unidas (FAO, 2022)<sup>9</sup>), gera sofrimento e está diretamente relacionado à (re)produção de mais violência. Como consequência, aumenta-se o fosso da desigualdade; da pobreza; os alarmantes dados de violências intrafamiliar crescem; crescem os casos de abusos, violência e exploração sexual; inúmeras denúncias de negligência<sup>10</sup> e matança de jovens — em especial meninos negros: “Nesse sentido, o abuso que sofre as crianças filhas de famílias negras é uma coisa assustadora, porque você não tem amparo algum institucional para resolver os problemas familiares, e eles explodem dentro da escola pública [...]” (Educação, FÁVERO *et al.* 2023, p. 34).

As(os) profissionais ressaltaram que, diante das muitas violências sociais a que a nossa meninada está submetida, a violência institucional é um agravante.

[...] mais do que o abuso que sofre crianças dentro do mundo privado, mas destacar o abuso institucional que as crianças sofrem dentro da escola, talvez seja o principal instrumento que tenha dentro do nosso território, para que as crianças tivessem um desenvolvimento cognitivo, um desenvolvimento físico, um desenvolvimento integral para poder encarar os desafios da realidade. Esse instrumento está abandonado há quase 20 anos, porque em troca de você fazer uma oferta de vaga para todos, a oferta de vaga para todos foi feita em detrimento da qualidade [...] (Educação, FÁVERO *et al.* 2023, p. 33).

Para além, o novo formato do ensino médio<sup>11</sup> parece distanciar ainda mais a educação ofertada da lógica integral, igual, diversa e equânime, tanto que tem sido criticado por diversos estudos e setores da sociedade por ter sido implementado de forma autoritária, sem discussão com a comunidade escolar, e por reduzir suas finalidades, negando uma formação comum a todas(os) as(os) estudantes (RAMOS, 2016). Com esse formato de ensino médio, educandos estão tendo que optar por itinerários formativos e, ainda assim, conforme afirmaram profissionais da educação que participaram da pesquisa, estão ficando grande espaço de tempo sem aula por falta de docentes.



## A TECITURA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM TERRITÓRIO PERIFÉRICO PELA PERSPECTIVA DAS(OS) TRABALHADORAS(ES)

Diante desse cenário complexo, desafiador e multifacetado, as(os) trabalhadores ainda precisam lidar com as precárias condições de trabalho e salário: “Trabalho em duas escolas, como a maioria dos professores, a gente tem dois cargos, ganhamos tão mal que é preciso duplicar a jornada de trabalho para ter uma vida um pouco melhor” (Educação, FÁVERO *et al.* 2023, p. 36).

Neste caminho, buscam parceria com as famílias para fortalecer as cobranças das melhorias necessárias para a oferta de educação digna e apontam o incentivo à participação democrática de crianças e adolescentes nas decisões escolares como um direito básico.

Apesar do difícil cenário, profissionais da educação ressaltaram acreditar no debate provocado pela pesquisa: “Podemos construir uma atuação que concretize o que nós conversamos aqui para que a gente não perca essa oportunidade de fazer uma intervenção coletiva, dentro da educação pública, mesmo que não tenhamos as mesmas ideias globalmente, poderíamos atuar em conjunto” (Educação, FÁVERO *et al.* 2023, p. 36).

Até aqui fica evidente que esse trabalho de caráter conjunto, coletivo, é tão necessário para trabalhadores e para (e com) as crianças, adolescentes e suas famílias, pois o trabalho é essencialmente social, não há trabalho que não incida de uma construção coletiva.

### **3 O TRABALHO NO SUAS EM SÃO PAULO E A (DES)ARTICULAÇÃO COM O SGDCA: cotidiano, precarização e exploração do trabalho**

[...] esse cotidiano, o que, literalmente [...] nos mói. Estou há 3 anos na prefeitura e já passei por outros lugares, mas aqui realmente é uma dinâmica muito adoecedora (Assistência Social, FÁVERO *et al.* 2023, p. 74).

Considerando que a articulação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) é fundamental para efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes, a pesquisa evidenciou, entre outros elementos, que as precárias condições de trabalho dos sujeitos participantes ouvidos atravessam diretamente a concretização do trabalho em rede, sendo que essa precarização se destaca, em maior grau, na Política de Assistência Social.

A pesquisa revela o modo e a forma de organização do trabalho no Sistema Único de Assistência Social – SUAS na cidade de São Paulo. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS é responsável pela implantação e implementação do SUAS, na cidade de São Paulo. Conforme dados publicizados no site da SMADS<sup>12</sup>, atualmente são ofertados na cidade 1.319 serviços por meio de parcerias com 337 Organizações da Sociedade Civil – OSC, que ofertam 239.397 vagas. A Secretaria destaca ainda, que possui “uma das maiores redes de serviços

socioassistenciais da América Latina”, totalizado um repasse mensal no valor total de R\$ 120.684.218,65.

Quanto aos serviços diretos, a SMADS apresenta como unidades estatais: 54 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)<sup>13</sup>, 30 Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)<sup>14</sup>, 6 Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e 1 Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS)<sup>15</sup>, destacando-os como “serviços de referência, responsáveis por assegurar a qualidade da oferta da rede parceira”.

Tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – TNSS (Brasil, 2009), a SMADS publicou em fevereiro de 2011 a Portaria 46/2010/SMADS, dispoendo sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial e Regulação de Parceria da Política de Assistência Social, “que busca instrumentalizar o trabalhador da política de assistência social na execução dos serviços diretos e avaliação dos serviços prestados em parceria” (SÃO PAULO, 2011, p. 5).

Cabe destacar a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Brasil, 2004), que explicita que a Assistência Social enquanto política de proteção social deve garantir seguranças sociais por meio da oferta de benefícios, serviços, programas e projetos de responsabilidade do Estado, que são:

- **segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia:** através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos.
- **segurança de convívio ou vivência familiar:** através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades.
- **segurança de acolhida:** através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede com unidade de porta de entrada destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socioeducativas (PNAS, 2004, p. 31).

Conforme elementos apresentados na pesquisa, percebemos que há, ainda, um estranhamento dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA sobre as seguranças sociais que devem ser garantidas para materialização da Proteção Social da Política de Assistência Social.

[...] falar em sistema de garantia de direitos me remete falar obviamente da intersetorialidade — o que me chamou muito a atenção desde quando comecei a atuar na Vara da infância do fórum de Santo Amaro foi a questão das políticas públicas, o quanto que é a saúde que cumpre a função — eu até não gosto muito de falar, que eles não estão aqui nesse espaço, mas é uma leitura que eu faço, enquanto profissional, eu acho importante compartilhar —, o

## A TECITURA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM TERRITÓRIO PERIFÉRICO PELA PERSPECTIVA DAS(OS) TRABALHADORAS(ES)

tanto que a saúde cumpre a função de proteção social que deveria ser cumprida pelo CRAS e pelo CREAS, que aqui no município de São Paulo ele atua como um órgão gestor e não como um operante de uma política de proteção especial como previsto na política nacional de assistência social (Sistema de Justiça, FÁVERO *et al.* 2023, p. 30).

É importante destacar que a forma como a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS organiza as ações da Política de Assistência Social na cidade de São Paulo, terceirizando a oferta dos serviços socioassistenciais quase que na sua totalidade, evidencia a precarização das condições de trabalho e a precarização da política pública, o que não significa que ela não seja operada ou operada por atores de outras políticas.

O atendimento do público do CREAS não é um atendimento direto, ou seja, não somos nós os servidores que fazemos esse atendimento, com isso voltamos à questão da precariedade, dos servidores, da falta de Recursos Humanos, que estamos sempre apontando, então o serviço de atendimento a essa população é executado por uma organização parceira, e nós temos aqui o NPJ (Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico) que faz o atendimento desse público. São seis técnicos no NPJ que fazem diretamente esse atendimento, que nós servidores deveríamos fazer, porém nós ficamos "reservados" (entre aspas), à execução e fiscalização dessa parceria, e por isso se dá esse nome de gestor de parceria, que faz a fiscalização tanto da execução do serviço, quanto das prestações de contas, os ajustes financeiros mensais muitas vezes ficam a cargo dos gestores de parceria. [...] esse absurdo, é a responsabilização individual de cada gestor de parceria (Assistência Social, FÁVERO *et al.* 2023, p. 71).

Nesse movimento, é importante refletir em que medida a Política de Assistência Social tem alcançado a efetivação da Proteção Social e qual o nível de acesso das(os) cidadãs(ões) aos serviços socioassistenciais na cidade de São Paulo? Apesar desse cenário, a pesquisa revela que as trabalhadoras do SUAS demonstram um olhar atento de como se configuram as expressões da questão social e quais são as desproteções sociais presentes no território.

[...] existem os vazios socioassistenciais dentro do nosso território da Capela do Socorro, por exemplo, temos regiões que não têm nenhum serviço de atendimento e muito menos para criança e adolescente. Então, realizamos nossas avaliações de abertura de novos serviços, nos nossos pareceres [...] (Assistência Social, FÁVERO *et al.* 2023, p. 72).

Observou-se que esse contexto, permeado pela precarização das condições de trabalho, impacta diretamente na articulação do trabalho em rede, constituindo-se um outro desafio para as(os) trabalhadoras(es) do SUAS.

[...] temos uma equipe técnica muito pequena, que precisa lidar com enormes demandas, então acredito que isso também dificulta até para estarmos presentes nas questões de articulações [...]. Considero que esses são os maiores impactos que nós temos para essa questão de constituição de rede e as dificuldades que surgem no cotidiano de trabalho (Assistência Social, FÁVERO *et al.* 2023, p. 80).

Como vimos, podemos reiterar que a precarização das condições de trabalho no SUAS impacta diretamente na articulação com o SGDCA e fragiliza a efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes.

#### 4 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA EM CONTEXTOS DE DESIGUALDADE ESTRUTURAL E (DES)PROTEÇÃO

**Todos nós sabemos que grande parte da exclusão da convivência familiar dessas crianças, do direito à convivência, tem a ver com questões estruturais e questões de política pública e, infelizmente, a gente não toca nisso, pouco ataca isso**, e fica tentando fazer o nosso trabalho cotidiano que acaba escamoteando um pouco esse determinante importante dos nossos problemas (Sistema de Justiça, Fávero *et al.* 2023, p. 58).

Aqui, a ênfase será nos achados da pesquisa que escancaram a face (des)protetiva do estado e suas políticas públicas, que contribuem para o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias de origem. A centralidade das narrativas são de trabalhadoras(es) do Sistema de Justiça que atuam no território do Grajaú.

Desde a promulgação do ECA, em 1990, já houve diversas propostas de alteração na Lei. Projetos que visam principalmente alterar o ECA com o propósito de desburocratizar a adoção, atribuindo uma maior celeridade processual através da redução dos prazos e das possibilidades de trabalho social a ser desenvolvido com a família de origem — um trâmite que busca facilitar a processualidade do encaminhamento de crianças e adolescentes às famílias substitutas.

Embora o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) estabeleça o caráter excepcional e provisório à medida protetiva de acolhimento institucional (art. 101), devendo ter como horizonte o retorno ao convívio familiar, preferencialmente, com a família de origem ou extensa, o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias ainda tem sido a primeira medida. E uma pergunta persiste: quem são as famílias que têm sido afastadas do convívio com as(os) suas(seus) filhas(os)?

Vários projetos de Lei têm sido propostos, tendo como justificativa o melhor interesse da criança e adolescente. Contudo, propõem estratégias que visam acelerar a entrega mais rápida dos tidos “como órfãos e abandonados em razão da pandemia”, mais uma vez responsabilizando e punindo individualmente as famílias por suas desproteções, sem demarcar as violações e violências que, na maioria das vezes, atravessam as famílias, em um nítido retrocesso ao direito à convivência familiar e comunitária com a família de origem.

Na verdade, você fala: olha, essa criança está acolhida porque a saúde não funciona, educação não funciona, não vai resolver o problema dessa criança, não vai resolver, mas só que nós temos que resolver o problema dessa criança [...] Esse discurso é correto, mas ele não me ajuda a decidir no caso concreto, e o sistema todo ele funciona e demanda que julguemos indivíduos e não a rede, é assim nos processos individuais, é isso que nós vamos ver. Quero dizer que existe um desafio, como que a gente possa, enquanto sistema de justiça, de uma certa de forma também mostrar que [...] **diz respeito à realidade dessas famílias, relacionado com abandono do poder público e, mais do que isso, não nos leve a um nó insanável com relação a uma criança que se for depender da mudança da**

## A TECITURA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM TERRITÓRIO PERIFÉRICO PELA PERSPECTIVA DAS(OS) TRABALHADORAS(ES)

**realidade das políticas vai ficar eternamente acolhida, e temos que garantir o direito à convivência familiar dessa criança** (Sistema de Justiça, FÁVERO *et al.* 2023, p. 64).

A narrativa acima revela o quanto a ausência de uma rede de apoio, sobretudo em relação a serviços e políticas públicas, tem impulsionado o afastamento compulsório de mulheres e suas(seus) filhas(os). Além disso, aparece a dimensão do tempo e dos prazos como algo muito presente, em especial, na esfera do Poder Judiciário. A intensificação e o volume de trabalho nessa instituição acaba por dificultar uma compreensão ampliada das necessidades das famílias ou mesmo um trabalho mais próximo e efetivo com as famílias de origem antes do afastamento ou da destituição do poder familiar ser avaliado como o caminho.

Ao debruçarmos nosso olhar sobre as famílias que têm as(os) filhas(os) afastadas(os) do seu convívio pela determinação judicial de acolhimento institucional ou familiar, de um modo geral, identificamos indicadores que revelam algumas similaridades, como: o histórico de um acesso fragilizado ou mesmo de um não acesso a bens e serviços que garantam um padrão mínimo de subsistência; relações de trabalho precarizadas, caracterizadas por vínculos informais e subempregos; insegurança de renda com impacto direto na condição habitacional; baixa escolaridade, entre outros aspectos que revelam a condição de desproteção social vivenciada rotineiramente pelas famílias que têm suas vidas judicializadas.

No levantamento realizado durante a etapa dois da pesquisa<sup>16</sup>, a cidade de São Paulo totaliza 2.083 crianças e adolescentes acolhidos(as) em 135 serviços conveniados com a SMADS, em janeiro de 2021. Nos distritos pesquisados, verificou-se o seguinte quantitativo de acolhidos(as): Guaianases (88, 64,70%), Bom Retiro (19, 13,97%), Grajaú (16, 11,77%) e Brasilândia (13, 9,56%). Nos distritos de Moema e Raposo Tavares, não havia registros de acolhidos(as), possivelmente em razão da ausência de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (SAICAS).

Em sua pesquisa de doutorado, Loiola (2022), ao considerar o quesito raça/cor das crianças e adolescentes que estavam ou passaram pelos serviços de acolhimento institucional conveniados com a SMADS no ano 2019, identificou que dos 4.315 registros de acolhimento (sendo 135 na modalidade Casa Lar e 4.180 na modalidade SAICA), 66,5% (2870) eram de crianças ou adolescentes identificadas(os) como negras(os); 32,3% (1.393) crianças ou adolescentes brancas(os); 0,8% (33) amarelas(os) e 0,5% (19) indígenas.

Sabemos que a realidade e as desproteções vividas por crianças e adolescentes e suas famílias serão potencializadas a depender da cor da pele, do território de moradia, da classe social, do gênero, dentre outras. Não podemos perder de vista que a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes com sua família de origem, extensa ou adotiva é viabilizada por um conjunto de determinações sociais, financeiras, estruturais e emocionais. Ou seja, além dos laços

consanguíneos e/ou da vinculação afetiva, as(os) responsáveis pelos cuidados devem ter condições concretas de vida que lhes permitam garantir uma vida digna a todos(as) membros(as) da família.

Entretanto, nas intervenções do Estado em situações que envolvam crianças e adolescentes de famílias em situação desproteção social, ainda é forte a tendência ao uso indiscriminado do acolhimento institucional, em detrimento das outras medidas de proteção que preservem os vínculos familiares. É sabido que a preservação dos vínculos familiares de crianças e adolescentes deve ser garantida em detrimento de qualquer outra medida. Porém, nas situações em que os vínculos familiares se rompam ou se fragilizem, é necessário o apoio especializado de uma rede que ofereça serviços e ações que evitem a violação de direitos e garantam a proteção social às famílias, trabalhando suas necessidades sociais como direitos de cidadania, e não como consumo.

O que aqui procura-se problematizar é a constante judicialização da vida e da questão social, situações que descortinam desproteções sociais sendo levadas a conhecimento do Poder Judiciário para que seja decidido, por exemplo, sobre a vida e o “destino” de crianças, adolescentes e de suas famílias.

Nesse aspecto, o estudo de Fávero, *et al.* (2008, p. 138) destaca:

[...] fica-se com a sensação de que somente após o abrigamento é que as famílias vão se dando conta do quanto estão à mercê de uma decisão judicial. Alguns relatos retratam o quanto o judiciário pode estar distante da realidade socioeconômica e cultural das famílias, fazendo, às vezes, exigências incompatíveis com a situação em que vivem.

As violências também estão expressas no lugar ocupado pela adoção na perspectiva do “melhor interesse da criança” e da possibilidade de sua ascensão a um novo contexto social; contudo, invisibilizam a dor e o luto vivido pelas famílias, pelas crianças e adolescentes. Oliveira (2015), em sua tese de Doutorado, “No melhor interesse da criança? A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária”, aponta uma tendência presente nas constantes propostas de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente do instituto da adoção como política pública e como resposta à recorrente institucionalização de crianças e adolescentes. Nas especificidades da pesquisa, observamos que o direito à convivência familiar aparece esvaziado de suas determinações concretas se não forem buscados os nexos e as relações com a sociedade burguesa desenvolvida, como produto e expressão da luta de classes.

Em tempos de fragilização das políticas públicas e aumento das desigualdades sociais no Brasil, não podemos permitir que a adoção ocupe um lugar privilegiado de resposta às desproteções sociais. Ela é excepcional e não pode ser a via de garantia do direito ao convívio de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem. A adoção não é a saída. O superior interesse da criança não pode ser compreendido de forma apartada do conjunto das garantias constitucionais e dos

direitos fundamentais, sob pena de se “ressuscitar a velha doutrina travestida de nova”, como defende o jurista João Batista Costa Saraiva (2003).

## **5 CONCLUSÃO:** O “SGDCA” e a “esperança na mochila” tecida por fios, laços e nós

Na processualidade do trabalho articulado em rede, há embaraços de “fios” que se rompem ou se desconectam, que vão desde a passagem entre o acolhimento dos sujeitos, a identificação das especificidades das demandas até os efetivos encaminhamentos. Eles por vezes decorrem da absoluta ausência de meios, de recursos e de instrumentos suficientes para materializar a política de proteção.

As articulações do trabalho em rede, em geral, apresentam-se, de maneira díspares — algumas mais estreitas, regulares, contínuas e outras pontuais e episódicas. Há, nas narrativas das(os) profissionais, a formulação de queixas mútuas relacionadas ao trabalho articulado, intersetorial e interinstitucional. Dentre elas, destaca-se as dificuldades de diálogos, perpassadas pela incompreensão e pelo desconhecimento das atribuições e competências específicas de cada um(a) dos(as) profissionais.

Até aqui fica evidente que o trabalho de caráter conjunto, coletivo, é tão necessário para trabalhadores e para (e com) as crianças, adolescentes e suas famílias, pois o trabalho é essencialmente social, não há trabalho que não incida de uma construção coletiva.

Observamos que a forma como a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS organiza o trabalho no Sistema Único de Assistência Social, na cidade de São Paulo, escancara a precarização e a exploração do trabalho. Frente a essa realidade, identifica-se que a articulação com o SGDCA é ainda um desafio para as(os) trabalhadoras(es) do SUAS, o que fragiliza a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.

A pesquisa evidenciou que há uma intrínseca contradição entre a dimensão estrutural e a singularidade das pessoas julgadas como capazes ou incapazes de cuidar de suas(seus) filhas(os). Apesar de se reconhecer que “o abandono do poder público” é determinante para a ruptura de convívio familiar e comunitário, se perpetua o julgamento de situações individuais/individualizadas, e não o do poder público. Até quando, como profissionais, vamos contribuir para a engrenagem dessa lógica?

Diante disso, é necessário: ultrapassar uma visão pragmática, acrítica, a-histórica e imediatista da realidade social; investir no diálogo e na articulação com a rede dos serviços do território, intensificando as articulações políticas e os movimentos sociais para o enfrentamento coletivo; construir mecanismos e estratégias coletivas que ultrapassem a imediata judicialização das expressões da “questão social”; e fortalecer a luta por direitos.

Daí a necessidade de reposicionar o debate, o trabalho profissional e o modo como nos colocamos diante da realidade social: construir alternativas que acolham as demandas dos sujeitos em sua dimensão de gênero, raça/etnia, classe, território, sexualidade; valorizar os sujeitos em suas diversidades e singularidades; fortalecer as lutas coletivas de enfrentamento e resistências às diversas formas de opressão e expropriação do direito a ser e a existir; e construir processos de resistências que se inscrevam também na produção do conhecimento (sendo esta pesquisa um exemplo disso).

De fato, a apropriação do conhecimento, da informação se constitui em recursos na instrumentalização de resistências direcionadas ao fortalecimento do SGDCA. Fazer frente aos desafios ampliados no contexto de violações de direitos e vulnerabilizações a que são submetidas crianças, adolescentes e suas famílias é um ato de resistência. Resistência materializada em “criativas possibilidades de transposição dos múltiplos desafios que são cotidiana e sistematicamente agravados” (FÁVERO *et al.* 2023, p. 83).

Freire (1987) chamava de “inérito viável” o campo das possibilidades, o devir com esperança e na construção de alternativas coletivas, criando “oportunidade que não existe fora de nós próprios, num certo compartimento do tempo, à espera de que vamos a seu encaixo, mas nas relações entre nós e o tempo mesmo, na intimidade dos acontecimentos, no jogo das contradições” (FREIRE, 2022, p. 234).

As esperanças são de que os achados e produtos desta pesquisa possam ajudar a fortalecer essas vozes no território que, vimos e ouvimos, ecoam o desejo pela construção de um trabalho que proteja integralmente as nossas crianças e as(os) nossas(os) adolescentes. Assim, alinhada às(aos) profissionais “insurgentes”, aos(às) adolescentes que “moram no fim do mundo” e às suas famílias que habitam este “Grajaú gigante”, é que, “outra vez, a esperança na mochila eu ponho... **Quanto tempo a gente ainda tem pra realizar o nosso sonho?**” (Emicida – A cada vento<sup>17</sup>).

## REFERÊNCIAS

ARREGUI, Carola; KOGA, Dirce Harue Ueno; DINIZ, Rodrigo Aparecido. (2018). Dinâmicas socioterritoriais e práticas profissionais: entre chãos e gestão. **Revista De Políticas Públicas**, 22, p. 1407–1430. Disponível em: <https://doi.org/10.18764/2178-2865.v22nEp1407-1430>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 109, jan./mar. São Paulo: Cortez Editora, 2012. p. 179-199. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/478ZwRHWkjkz7G9ZYd4p7yP/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília(DF), 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 maio 2023.



**A TECITURA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM TERRITÓRIO PERIFÉRICO PELA PERSPECTIVA DAS(OS) TRABALHADORAS(ES)**

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília (DF), 1990a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 2 abr.2023.

BRASIL. **Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília(DF), 1990b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 2abr. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONANDA. Brasília(DF), 2006a. Disponível em:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhonacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucaoono-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. **Resolução nº 117, de 11 de julho 2006**. Altera dispositivos da Resolução nº 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONANDA. Brasília(DF), 2006b. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/2705>. Acesso em: 3 jun. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica da Assistência Social)**, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011. Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretária Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** – Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009. Brasília. CNAS/MDS.2009.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: educação é a base. Brasília: Ministério da Educação, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em: 10 jun. 2023.

FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations. The State of Food Security and Nutrition in the World 2022: repurposing food and agricultural policies to make healthy diets more affordable. Roma: FAO, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/3/cc0639en/online/cc0639en.html>. Acesso em: 18 jun. 2023.

FÁVERO, E. T. *et.al.* **O “Sistema” e a Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes nas Periferias de São Paulo**: com a palavra o distrito do Grajaú! / Coord. Geral: Eunice Teresinha Fávero/Coord. Local: Edna Ferreira/ Abigail. Ap. P. Franco; Helyene R. C. Silva; Rita C. S. Oliveira. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023. Disponível em: [https://pedrojoaoeditores.com.br/2022/wp-content/uploads/2023/10/EBOOK\\_O-Sistema-e-a-Garantia-dos-Direitos-de-Crianças-e-Adolescentes.pdf](https://pedrojoaoeditores.com.br/2022/wp-content/uploads/2023/10/EBOOK_O-Sistema-e-a-Garantia-dos-Direitos-de-Crianças-e-Adolescentes.pdf). Acesso em: 2 abr. 2023.

FÁVERO, E. T. (org.). **Crianças, adolescentes, jovens e direitos fundamentais**: aproximações aos dados da realidade social em distritos de exclusão da cidade de São Paulo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2022. Disponível em: <https://www.editoranavegando.com/criancas-adolescentes>. Acesso em: 13 jun. 2023.

FÁVERO, E. T.; VITALE, M. A. F.; BAPTISTA, M. V. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulus, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um encontro com a pedagogia do oprimido.** 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

KRENZINGER, Miriam; SOARES, Luiz Eduardo. A potência invisível dos Conselhos Tutelares. **OUTRAS PALAVRAS.** Disponível em: <https://outraspalavras.net/estadoemdisputa/potencia-invisivel-dos-conselhostutelares/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. **“Nós somos gente... Nós pode ser mãe...”**: Existências e resistências à retirada compulsória de filhas/os pelo Estado. 2022. 397f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

OLIVEIRA, Rita de Cassia Silva. **No melhor interesse da criança? A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária.** Tese de Doutorado. PEPGSS, PUC-SP, 2015.

RAMOS, Marise. Entrevista concedida pelo Professor Gaudêncio Frigotto a Fiocruz. CAMPUS VIRTUAL FIOCRUZ. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 28 set. 2016. Disponível em: <https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=node/13614>. Acesso em: 8 abr. 2023.

SÃO PAULO (SP). Prefeitura. **Programa de metas 2021-2024:** versão final participativa. 1. ed. São Paulo: Secretaria de Governo Municipal, 2021. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa\\_de\\_metas/programa-de-metas-2021-2024/pdm.relatorio.versao.final.participativa.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/arquivos/programa_de_metas/programa-de-metas-2021-2024/pdm.relatorio.versao.final.participativa.pdf). Acesso em: 23 jun. 2023.

SÃO PAULO (SP). Prefeitura. **Plano decenal de assistência social da cidade de São Paulo PDMAS-SP 2016-2026:** o SUAS nos 96 distritos de São Paulo. Prefeitura de São Paulo – Assistência e Desenvolvimento Social. São Paulo/SP, 2016. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/arquivos/PLANO\\_DECENAL\\_ASSIS\\_SOCIAL\\_SP.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/PLANO_DECENAL_ASSIS_SOCIAL_SP.pdf). Acesso em: 25 maio 2023.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. **Tipificação Da Rede Socioassistencial e Regulação de Parceria da Política de Assistência Social – Portaria 46/2010/SMADS,** São Paulo, 2010.

SARAIVA, João Batista Costa. A quebra do paradigma da incapacidade e o princípio do superior interesse da criança – o “Cavalo de Troia” do menorismo. **Revista Juizado da Infância e Juventude,** Porto Alegre, TJRS, ano 2, n. 3 e 4, 2003.

**SMADS. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.** Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/observatorio-socioassistencial/index.php](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio-socioassistencial/index.php). Acesso em: 2 jun. 2023.

## A TECITURA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM TERRITÓRIO PERIFÉRICO PELA PERSPECTIVA DAS(OS) TRABALHADORAS(ES)

### Notas

<sup>1</sup> O NCA-SGD, até dezembro de 2023, foi coordenado pela professora Dr.<sup>a</sup> Eunice Terezinha Fávero, que também é a coordenadora responsável pela pesquisa da qual alguns dos resultados estão aqui expostos. Para mais informações sobre o Núcleo, acessar: <https://www.pucsp.br/nca-sgd>.

<sup>2</sup> O SGDCA tem os seus parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento contemplado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e da(o) Adolescente (CONANDA), por meio das Resoluções n. 113/abr. 2006 e n. 117/jul. 2006, que prevê a interinstitucionalidade entre os poderes, especialmente o Judiciário e o Executivo.

<sup>3</sup> Nesta etapa, tomando como base a realidade social do distrito do Grajaú, localizado na zona sul da cidade de São Paulo, realizamos encontros virtuais ou presenciais com as(os) Conselheiros Tutelares dos dois Conselhos locais e com as(os) profissionais que atuam no Sistema de Justiça (Assistentes Sociais e Psicólogas, servidoras da Vara da Infância e da Juventude que atendem o referido distrito, assim como representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área), na Educação (professoras(es) e gestoras(es) da rede estadual e municipal de ensino), na Saúde (Assistentes Sociais e Terapeuta Ocupacional) e na Assistência Social (Assistentes Sociais).

<sup>4</sup> A cidade de São Paulo/SP (Brasil), é um território habitado por 12 milhões de pessoas que residem “[...]em domicílios nos 96 distritos de São Paulo e seus mais de 20 mil moradores nas ruas da cidade permitem afirmar que esta cidade equivale a um estado que agrega o conjunto de 96 cidades brasileiras de múltiplos portes” (São Paulo, 2016-2026, p. 12).

<sup>5</sup> A categorização das variáveis está exposta no “QUADRO 19 – Dimensões e Variáveis Utilizadas no Índice Geral de Discrepância Interdistrital. São Paulo. PDMASP. SMADS. PMSP” (São Paulo, 2016-2026, p. 47- 48).

<sup>6</sup> “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Brasil,1990a).

<sup>7</sup> Segundo Baptista, são “Informações encontradas na dissertação de mestrado de Enza B. C. Mattar (2003)” (Baptista, 2012, Nota de rodapé 3, p. 189).

<sup>8</sup> Myrian Veras Baptista (2012, p. 191), reflete que em razão da “dimensão histórica do Sistema de Garantia de Direitos” [...], teria que contemplar, na sua configuração, cinco eixos: I – da instituição do direito; II – da sua defesa; III – da sua promoção; IV – do controle de sua efetivação; e V – de sua disseminação (que seria responsável pela última estratégia referida na deliberação: a mobilização social em favor da garantia de direitos).

<sup>9</sup> Descritores/Palavras-chave utilizadas na pesquisa: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. “(0 resultados)”. Disponível em:<https://www.capital.sp.gov.br/@busca?SearchableText=Plano+Decenal+dos+Direitos+Humano+s+de+Crian%C3%A7as+e+Adolescentes>. Acesso em: 23 jun.2023

<sup>1</sup> O Mapa da Fome apresenta o número de pessoas que enfrentam a fome e a insegurança alimentar nos vários países do mundo.

<sup>10</sup> Ressaltando-se o necessário cuidado ao analisá-la, uma vez que comumente as denúncias de negligência servem à culpabilização pela situação de pobreza e desproteção social a que as famílias estão submetidas, e caem especialmente sobre as mulheres, desvinculando o termo das violências sociais e estruturais.

<sup>11</sup> Instituído pela Lei n. 13.415/2017, que alterou a LDBEN e estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio, definindo uma nova organização curricular. Após muitas críticas, em 04/04/2023, o MEC publicou a Portaria n. 627, que suspendeu temporariamente os prazos do cronograma nacional de implementação do novo ensino médio e abriu consulta pública para a avaliação e reestruturação desta modalidade de ensino. Em 20/03/2024, a Câmara aprovou novo texto (e que ainda depende do aval do Senado), em que prevê nova distribuição da carga horária das disciplinas.

<sup>12</sup> Dados referentes ao mês de junho de 2023. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/rede\\_socioassistencial/index.php?p=3200](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/rede_socioassistencial/index.php?p=3200). Acesso em: 02 de junho 2023.

<sup>13</sup> “O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de

serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias” (Incluído pela Lei n. 12.435, de 6.7.2011) (Brasil, 1993, p. 207).

<sup>14</sup> “O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial” (Incluído pela Lei nº. 12.435, de 6.7.2011) (Brasil, 1993, p. 207).

<sup>15</sup> “A Coordenação de Pronto Atendimento (CPAS) é uma unidade pública de assistência permanente à população em vulnerabilidade social atingida por emergências e de calamidade pública na cidade, centralizando as informações e tomando as medidas necessárias para atendimento imediato às vítimas. Além disso, é responsável pelas solicitações de atendimento a pessoas em situação de rua e pela central de vagas de acolhimento para adultos, crianças e adolescentes”. Disponível em [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/assistencia\\_\\_social/index.php?p=3169](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/assistencia__social/index.php?p=3169). Acesso em: 13 jun. 2023.

<sup>16</sup> A etapa 2 da pesquisa foi realizada por meio de levantamento de dados estatísticos em um distrito de cada uma das cinco regiões mais amplas do município, com maiores índices de exclusão e alguma pré-articulação/contatos locais para intermediação de acessos. Foram eles: Brasilândia na região norte; Bom Retiro na região central; Grajaú na região sul; Raposo Tavares na região oeste; Guaianases na região leste e, por fim, Moema na região sul, como contraponto por ter o maior índice de desenvolvimento humano da cidade.

<sup>17</sup> Emicida (Leandro Roque de Oliveira). A cada vento. Faixa 11. Álbum Criolo & Emicida ao vivo, 2013. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/emicida/1276535/#album:criolo-e-emicida-ao-vivo-2013>. Acesso em: 15 maio 2023.